



**MARYELLE AMELIA BELINELI LEITE**

**ANÁLISE DAS BARREIRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA  
NOVA LEI FEDERAL N° 14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NEPOMUCENO (MG).**

**LAVRAS – MG**

**2023**

**MARYELLE AMELIA BELINELI LEITE**

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI FEDERAL N°  
14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO (MG)**

Pesquisa apresentada ao Colegiado do Curso de  
Administração Pública, para obtenção do título de  
bacharel em Administração Pública.

**ORIENTADOR: RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS.**

**LAVRAS - MG**

**2023**

**MARYELLE AMELIA BELINELI LEITE**

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI FEDERAL N°  
14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO (MG)**

Pesquisa apresentada ao Colegiado do Curso de  
Administração Pública, para obtenção do título de  
bacharel em Administração Pública.

**Lavras, 10 de julho de 2023**

**BANCA EXAMINADORA**

---

PROF:

---

PROF:

**Dedico este trabalho a Deus, minha família e ao meu orientador que sempre me incentivaram.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, minha família e ao meu orientador, por serem os pilares que me sustentaram e guiaram ao longo desta jornada de aprendizado e crescimento. Agradeço a Deus por me conceder força e sabedoria, à minha família pelo amor incondicional e ao meu orientador pela orientação valiosa e apoio constante. Sem a presença e o suporte de cada um de vocês, essa conquista não seria possível. Sou profundamente grata por tudo.

**"A persistência é o caminho do êxito."  
(Charles Chaplin)**

## **RESUMO**

A nova lei de licitações, também conhecida como Lei nº 14.133/2021, foi aprovada e entrou em vigor no ano de 2021, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993. Essa nova legislação tem o objetivo de modernizar e aprimorar o sistema de contratações públicas no Brasil, buscando maior eficiência, transparência e controle na realização de licitações e contratos com o poder público. A presente pesquisa surge da experiência como estagiária do setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Nepomuceno, na qual pude notar os desafios dos gestores e servidores da Casa Legislativa para a migração da velha lei (Lei Federal nº 8.666/93) de contratações para a nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021). Quanto à metodologia, o estudo, de natureza qualitativa, constituiu-se de pesquisa bibliográfica, compreendendo a observação sobre o tema, além de análise documental. Os resultados da pesquisa revelaram os desafios enfrentados pelos gestores e servidores da Câmara Municipal de Nepomuceno durante a migração da antiga Lei nº 8.666/1993 para a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Houve a necessidade de atualização dos conhecimentos e treinamento dos envolvidos para se adequarem às mudanças e garantir a conformidade com a legislação atualizada.

Palavras-chave: contratações públicas; pregão eletrônico; Lei 14.133/21; Licitações.

## **ABSTRACT**

The new bidding law, also known as Law No. 14,133/2021, was approved and came into effect in 2021, replacing the old Law No. 8,666/1993. This new legislation aims to modernize and improve the public procurement system in Brazil, seeking greater efficiency, transparency, and control in conducting bids and contracts with the government. This research stems from my experience as an intern in the procurement and bidding department of the Municipal Chamber of Nepomuceno, where I was able to observe the challenges faced by managers and employees of the Legislative House in migrating from the old procurement law (Federal Law No. 8,666/93) to the new bidding and contracts law (Federal Law No. 14,133/93). As for the methodology, this qualitative study consisted of bibliographic research, including observation on the topic, as well as document analysis.

**Keywords:** public procurement; electronic bidding; Law 14.133/21; Bidding.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

FIGURA 01 - ORGANOGRAMA DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	20
TABELA 01 - ETAPAS DO MAPA DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO...26	
TABELA 02 - ETAPAS DO MAPA DE PROCESSOS DE PREGÃO PRESENCIAL.....27	
QUADRO COMPARATIVO.....	31

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1. A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21.....	13
2.1.1 O CUMPRIMENTO DA AGENDA DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC, POR FALTA DE RECURSOS HUMANOS.....	14
2.1.2 AS ETAPAS DE REGULAMENTAÇÃO DA NLLC, FRENTE AOS DESAFIOS E MUDANÇAS QUE PROPÕE A NLLC.....	15
2.2 O RELACIONAMENTO COM O PODER EXECUTIVO E OUTROS ÓRGÃOS NO QUE SE REFERE A IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC.....	16
2.3 O ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DOS FORNECEDORES LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICO.....	17
2.4 A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS À SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS CONSIDERANDO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.....	17
3.METODOLOGIA.....	18
4.RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	19
4.1 DESCRIÇÃO DO SETOR DE COMPRAS DA CAMÂRA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO.....	19
4.2 IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS PRESENTES NO CASO.....	20
4.2.1 MAPA DE PROCESSOS DA ANTIGA LEI PARA COMPRAS PÚBLICA.....	25
4.2.2 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI 8.666/93 E 14.133/21.....	29
4.3 PROPOSTAS DE ADAPTAÇÃO.....	32
5. CONCLUSÃO.....	34
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36
ANEXOS.....	37

## 1. INTRODUÇÃO

As licitações são processos fundamentais para a contratação de bens, serviços e obras pelo poder público, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. No Brasil, a legislação que regula as licitações públicas passou por uma significativa atualização com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova lei de licitações.

A nova lei 14.133/21 representa um marco importante no aprimoramento do sistema de contratações públicas, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993, que já estava em vigor há décadas. Com essa atualização, o objetivo é modernizar e tornar mais eficiente o processo licitatório, promovendo maior transparência, prevenção à corrupção e aprimoramento da gestão dos contratos administrativos. No artigo de Herbert Bisognini Camargo, ele cita um dos principais motivos para que a transição fosse feita: “A principal linha argumentativa da defesa a necessidade que tinha a nova lei de licitações está no sentido que a lei 8.666/93 estava obsoleta em face das inovações tecnológicas ocorridas nos últimos tempos”.

Este trabalho tem como objetivo analisar a implementação da nova lei de licitações na Câmara Municipal de Nepomuceno (MG). Especificamente, os objetivos são: i) descrever o setor de compras da câmara de vereadores de Nepomuceno; ii) descrever as principais dificuldades enfrentadas pela instituição para a implementação da Lei nº 14.133 de 2021; iii) propor soluções para superar essas barreiras.

Para alcançar esse objetivo, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o tema, análise documental de normas e legislações relacionadas à licitação eletrônica e entrevistas com os responsáveis pela gestão de compras da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Por meio desta análise, espera-se contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelos municípios na implementação da nova lei para o aprimoramento da gestão pública local, promovendo maior transparência, eficiência e economia nos processos de contratação.

Além desta introdução, este trabalho é composto por mais quatro capítulos. O segundo será o referencial teórico, o terceiro capítulo trata da metodologia. Por último serão apresentados os resultados e discussões. Com base na observação se assume como pressuposto central que a principal dificuldade se refere à falta de harmonização entre a norma federal e a cultura local, que não está alinhada aos ditames da lei, bem como reduzida formação técnica

dos servidores públicos falta de infraestrutura tecnológica e recursos humanos, que permita as devidas adequações.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21**

A implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) no Brasil é um processo complexo e desafiador que envolve diversas mudanças na forma como os órgãos públicos realizam as suas compras e contratações. A Nova lei, que entrou em vigor em abril de 2021, trouxe importantes mudanças no âmbito das licitações e contratos administrativos, com o objetivo de tornar esses processos mais eficientes, transparentes e seguros para a administração pública e para a sociedade.

Para a implementação da Nova Lei de Licitações 14.133/21 é necessária a capacitação dos servidores públicos envolvidos nos processos de licitação e contratação. Além disso, a nova legislação exige que esses profissionais conheçam as novas regras e procedimentos e saibam como aplicá-los de forma correta e eficiente.

De acordo com o Inc. 2º do art. 17 do projeto da nova Lei de Licitações, aprovado em 2020 pelo Senado: “[...] as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo”. (BRASIL. Senado Federal. Lei nº 14.133, de 21 de janeiro de 2021.)

No entanto, para que isso seja possível, é preciso garantir o acesso à informação e a participação da sociedade nos processos. Isso exige uma mudança de cultura por parte dos órgãos públicos, que precisam estar abertos ao diálogo com a sociedade e garantir a transparência em todos os processos.

O pregão por exemplo deverá ser feito de forma eletrônica, devendo ser conduzido pelo Pregoeiro e auxiliado pela Equipe de Apoio, a designação dessas funções deve recair sobre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. De acordo com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“ [...] O pregoeiro é o servidor encarregado de conduzir o Pregão desde a análise das propostas, condução dos procedimentos relativos aos lances, análise dos recursos e indicação do(s) vencedor(es) do certame. A equipe de apoio deverá auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório. “ ( BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2022)

Outra importante mudança da Lei é a adaptação dos sistemas de compras utilizados pelos órgãos públicos. Esses sistemas precisam ser atualizados para atender às exigências da nova legislação. Isso pode envolver investimentos em tecnologia e treinamento dos usuários para que possam operar esses sistemas de forma adequada.

A nova legislação estabelece prazos mais curtos para a realização de licitações e contratações. Isso pode ser um desafio para os órgãos públicos, que precisam se organizar para cumprir os prazos estabelecidos. Portanto é preciso uma gestão eficiente para que os processos sejam realizados dentro dos prazos estipulados. Marçal Justen Filho afirma que "[...] O sucesso na contratação pública não é uma questão de sorte, mas de planejamento estratégico e gestão eficiente." (Marçal Justen Filho)

Destarte, com a implementação da Nova Lei, é ainda mais crucial que os órgãos públicos tenham uma visão estratégica e uma gestão eficiente para alcançar o sucesso nos processos licitatórios.

### **2.1.1 O CUMPRIMENTO DA AGENDA DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC, POR FALTA DE RECURSOS HUMANOS.**

A Nova Lei traz diversas mudanças em relação à legislação anterior, exigindo um conhecimento técnico específico para a correta aplicação das novas regras. No entanto, muitos servidores públicos não possuem o conhecimento necessário para lidar com essas mudanças, a falta de conhecimento frente à nova lei traz um certo atraso no cumprimento do planejamento das agendas. Em muitos órgãos públicos, por exemplo, há uma escassez de recursos humanos, o que pode dificultar a capacitação dos servidores públicos envolvidos nos processos licitatórios.

A falta de pessoal pode prejudicar a realização dos procedimentos licitatórios, bem como a fiscalização e o controle dos contratos firmados, visto que é necessária uma realocação de funções para que o certame de compras e contratações possa acontecer de forma eficiente. Ainda de acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, no Inc I, acrescenta a tudo isso mais um fator:

“Observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação”. (BRASIL. Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021).

Ou seja, deve evitar designar o mesmo agente público para atuação simultânea, dessa forma é necessárias novas contratações para atender à demanda, e para que a agenda do Órgão consiga ser cumprida de forma eficiente, considerando que a falta de pessoal implica na sobrecarga de trabalho, muita demanda e poucos recursos humanos faz com que o trabalho perca a qualidade e a eficiência.

### **2.1.2 AS ETAPAS DE REGULAMENTAÇÃO DA NLLC, FRENTE AOS DESAFIOS E MUDANÇAS QUE PROPÕE A NLLC.**

A nova lei apresenta a necessidade de atualização e revisão de normas internas para garantir a sua adequação à nova legislação.

É necessário que haja adaptação às novas exigências de transparência e controle das contratações públicas previstas. A nova legislação traz uma série de novas exigências em relação à publicidade dos processos licitatórios, acesso à informação e fiscalização, o que pode exigir mudanças significativas nas práticas dos órgãos públicos responsáveis pelos processos de contratação. Isso pode envolver a adoção de novas tecnologias e sistemas, a reorganização de fluxos de trabalho e a capacitação de servidores públicos.

Como por exemplo o PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) responsável por garantir os princípios de transparência, integridade e responsividade. Conforme se apura o artigo publicado na revista de Direito econômico e socioambiental: “[...] para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo possam ter eficácia, ou seja, sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” (ZANCANER, Carolina; GARCIA, Flavio, 2021)

A quantidade de normas e regulamento e a amplitude de temas que envolvem a nova lei demonstram que é necessário um amplo conhecimento, assim como afirma a revista do consultor jurídico:

“[...] A dimensão que a nova lei atribui aos regulamentos, demonstra que será exigido de órgãos e entidades da Administração Pública um profundo e vasto conhecimento das matérias afetas para uniformizar, processual e materialmente, os comportamentos a serem adotados em face dos critérios legais[...]” (FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. "A quem compete elaborar os regulamentos da Nova Lei de Licitações?" Revista, Consultor jurídico, abril de 2021.)

## **2.2 O RELACIONAMENTO COM O PODER EXECUTIVO E OUTROS ÓRGÃOS NO QUE SE REFERE A IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC**

A implementação da Nova lei exige um bom relacionamento com o Poder Executivo, pois assim como publicado por José Anacleto “ [...] Como se defende, a implantação adequada da nova Lei por parte dos municípios se dará com a edição de normas regulamentares próprias “. (SANTOS, José Anacleto Abduch. "Plano de ação para regulamentar e implantar a nova Lei de Licitações nos municípios. Nova Lei deve Licitações, Blog Zenite, 26 de outubro de 2022.) Dessa forma, atendendo a própria lei de licitações, é necessário aguardar regulamentação do município, no caso a prefeitura municipal, para dar seguimento às regulações nos demais órgãos. A mudança de lei traz a percepção de aumento na burocracia, e devido a esse fator muitos órgãos se apegam à antiga lei 8.666/93.

Para que não haja erros, o Poder Executivo deve agir de forma racional, principalmente no que tange à falta de planejamento, visto que a implantação irá exigir investimentos em tecnologia, capacitação de servidores e adequação de processos, visto que a nova legislação traz mudanças significativas em relação à divisão de competências nos órgãos públicos. De e acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021:

“[...] Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I – Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.” (BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

Será necessário a elaboração de normas e regulamentos que atendam às necessidades e interesses dos órgãos envolvidos, para que a implementação da nova legislação aconteça de forma vantajosa. O plano de ação é uma ferramenta usada pelos gestores públicos, a fim de alcançar resultados e metas pretendidas.

Portanto é de suma importância o acompanhamento desse plano para que o sucesso dos procedimentos de implantação seja alcançado.

### **2.3 O ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DOS FORNECEDORES LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICO**

A implementação da parte eletrônica trará para o processo de compras e contratações um aumento significativo na concorrência, pois a concorrência irá se tornar mais abrangente visto que os fornecedores poderão enviar suas propostas de qualquer lugar do país, dessa forma é necessário que haja inclusão do comércio local, que também devem participar dos pregões, pois são efetivos geradores de renda para o município.

Atualmente com o pregão presencial é cômodo que a empresa se desloque até o local para a retirada do edital e para o envio de suas propostas e documentações, ou seja, com a implementação do pregão eletrônico em vigor todo esse processo seria poupado. Como afirma “ DA SILVA DIAS, Douglas ” em seu artigo

“[...] Da parte dos licitantes, o custo operacional, ou seja, o custo assumido pelo licitante, no decorrer da licitação (materiais de escritório, documentações legais, equipamentos utilizados, veículos, traslado dos licitantes, diárias, entre outros), é reduzido consideravelmente. Não há a necessidade de se deslocar ao local da licitação, como no pregão presencial e demais modalidades. Ele envia todas as documentações, realiza os lances, interpõe recursos no próprio sistema, basta que o mesmo se cadastre e receba sua senha de acesso. O que favorece a ampla disputa, aumentando o número de participantes, fortalecendo a concorrência e, por consequência, aumenta a possibilidade de maior vantagem nas aquisições. “ (DA SILVA DIAS, 2021, p.12)

Destarte de acordo com o artigo “ A implantação do pregão eletrônico” é citado a seguinte maneira como as empresas devem se preparar para esse novo ambiente:

“ [...] 1) atualizar o parque de informática da empresa, instalando computadores mais modernos e procurando acessos de Internet mais rápidos e seguros; 2) providenciar um endereço eletrônico; 3) treinar funcionários da empresa para utilizar essa ferramenta – dar preferência a profissionais ágeis, dinâmicos, que tenham conhecimento de informática e possuam autonomia para decisões rápidas (o ritmo das compras eletrônicas é muito intenso); 4) efetuar cadastros via internet nos órgãos que já disponibilizam esse serviço, pois assim, certamente a empresa terá conhecimento das licitações promovidas por esses órgãos por meio do recebimento de e-mails; 5) visitar diariamente os sítios dos órgãos que possuem compras eletrônicas, com o objetivo de não se perder nenhuma oportunidade.” (ZANOTELLO, 2012, p. 106)

### **2.4 A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS CONSIDERANDO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO E REGIÃO**

A medição de qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados é uma atividade essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a satisfação das necessidades públicas.

Existem critérios de avaliação que devem estar previstos no edital da licitação e devem ser compatíveis com as especificações técnicas e as normas aplicáveis ao objeto contratado. Além disso, devem ser claros, precisos e mensuráveis, de forma a evitar subjetividade, arbitrariedade ou favorecimento na escolha do vencedor. A definição desses critérios requer um estudo prévio e detalhado das características e exigências do objeto, bem como uma pesquisa de mercado para verificar os padrões de qualidade existentes. Como cita Elcio Luis Pompeu em sua monografia:

“ [...] com a entrada em vigor da Lei n.º 14.133/21, foram criados alguns institutos e modificados outros. No nosso entendimento merecem destaque: a padronização nas aquisições e contratações públicas, a possibilidade de indicação de marca e também de certificação de qualidade dos produtos[...]” (POMPEU, 2022, p.40)

Portanto, quando o objeto chega ao órgão deve ser analisado o que se pediu no edital e no contrato, seja testes, ensaios, amostras, certificados ou outros meios que comprovem o atendimento aos requisitos. No entanto, essa verificação pode ser dificultada pela distância geográfica entre o local de entrega e o local de origem dos licitantes, que pode gerar custos adicionais de transporte, armazenamento ou fiscalização. Portanto é necessário a verificação dos produtos, seja através de fotos, de envios por correios, ou outros meios para que não haja divergências entre os padrões de qualidade adotados pelos licitantes e os exigidos pela Câmara Municipal.

Uma das formas de assegurar essas garantias, são através de cláusulas contratuais que estipulem as obrigações e as responsabilidades dos contratados em relação à qualidade do objeto, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

### **3. METODOLOGIA**

Com relação à metodologia aplicada a este trabalho, adotou-se uma abordagem qualitativa, pois buscou-se explorar e entender as dificuldades e perspectivas da implantação do pregão eletrônico na Câmara Municipal de Nepomuceno. É considerada descritiva com relação aos desafios uma vez que pretende descrever o fenômeno da institucionalização da nova lei. Quanto aos procedimentos, ela é considerada como estudo de caso com foco em um órgão

público da cidade de Nepomuceno, com finalidade de guiar o pesquisador para a coleta de dados.

Inicialmente, foi necessário fazer um diagnóstico local para analisar melhor o problema e assim traçar o objetivo para o nosso trabalho. O diagnóstico foi realizado por meio da observação direta, acesso a documentos e reuniões.

Após o diagnóstico local e da entrevista (anexo 1) feita, foram verificados alguns problemas relacionados às dificuldades da implementação. Através da condução de uma entrevista com o Oficial Administrativo, que foi escolhido por ser uma pessoa chave com conhecimento sobre os problemas e falhas identificados e por atuar na área a exatos 8 (oito) anos, a entrevista foi realizada de forma individual, foi utilizado um roteiro semiestruturado, que combina perguntas pré-determinadas com espaço para o entrevistado fornecer respostas mais elaboradas e espontâneas. O roteiro foi projetado para explorar problemas e falhas identificadas anteriormente, e por meio do conhecimento adquirido ao longo do curso, foram levantadas hipóteses para resolução dos problemas e falhas identificadas.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 DESCRIÇÃO DO SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

O setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Nepomuceno é composto por uma Diretora Executiva, responsável por aprovar todas as compras que chegam ao setor, acompanhar, verificar o andamento dos processos e fiscalizar. Além disso, o setor de compras e licitações conta com dois oficiais administrativos e um auxiliar administrativo.

As atividades do setor ficam divididas da seguinte forma: primeiro verifica-se a necessidade da compra/contratação de um material ou serviço. Um dos oficiais é responsável pelo planejamento do Termo de Referência (TR) e pela requisição. Logo, é necessário a conferência da existência do produto requerido no almoxarifado, caso haja, a requisição não segue adiante, caso não, dá-se prosseguimento à compra. O próximo passo é a cotação de preços com as empresas, que é de responsabilidade de outro oficial, auxiliado pelo auxiliar administrativo, tendo em mãos as cotações, julgando-se a proposta de menor preço global, por item ou por lote de acordo com o que se estabeleceu previamente no TR. Verifica-se as

habilitações jurídicas, fiscais e trabalhistas para garantir que a empresa vencedora esteja dentro das normas da legalidade, caso as certidões estejam aptas, segue-se para contratação/compra do serviço ou produto. Já a composição do processo licitatório, atas, empastamento e assinaturas ficam por conta da estagiária, dentre outras funções que sejam necessárias e acompanhamento dos trâmites do início ao fim do processo.

Ademais, os passos que estão ligados à parte técnica do processo, como autorização, de início é autorizado pelo presidente da casa Legislativa, e os pareceres jurídicos, e disponibilidade orçamentária ficam por conta do procurador geral, e por conta do Diretor de Tesouraria e Financeiro respectivamente. Por fim, o pagamento é feito pelo contador.

**Figura 01 - Organograma do Setor de Compras e Licitações**



Fonte: elaborada pela autora (2023).

#### **4.2 IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS PRESENTES NO CASO**

Após analisar a Câmara Municipal de Nepomuceno e após respostas concedidas pelo oficial administrativo do setor de compras e licitações foram identificados os seguintes aspectos que podem estar dificultando a implementação da nova lei e que devem ser melhorados, para a

maior eficiência da organização na realização do processo licitatório. Os principais desafios estão relacionados a:

### **1) Desafios no procedimento de implementação da NLLC**

A implementação da Nova Lei de Licitações exige uma mudança de paradigma na gestão pública. A nova legislação dá mais importância para critérios como a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, além do preço. Isso pode demandar uma reorganização dos processos internos dos órgãos públicos, com o objetivo de priorizar a qualidade e a eficiência nos processos de licitação e contratação. De acordo com a entrevista realizada na Câmara Municipal de Nepomuceno, é necessário que todos conheçam a lei, o que no momento ainda não aconteceu tornando isso um problema.

Após entrevista concedida, é possível notar que com a mudança da lei é exigido que os profissionais conheçam as novas regras e procedimentos e saibam como aplicá-los de forma correta e eficiente. Com a promulgação da nova lei, tornou-se imprescindível que os funcionários estejam familiarizados com as novas regras e procedimentos, a fim de aplicá-los corretamente e de maneira eficiente, compreender as novas exigências e os novos critérios é fundamental para evitar erros, inconsistências e possíveis questionamentos jurídicos. Além disso, conhecer as novas disposições da lei permite que os profissionais sejam mais eficientes na condução dos processos licitatórios, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas. Por fim, a entrevista revela a importância de investir na qualificação dos profissionais e na disseminação do conhecimento sobre a nova lei de licitações. Somente dessa forma será possível garantir uma gestão pública eficiente, responsável e comprometida com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

### **2) Dificuldade de relacionamento com o Poder Executivo, no que se refere a implementação da NLLC**

A nova lei de licitações exige um diálogo constante entre o Poder Executivo e os demais poderes e órgãos envolvidos na implementação da Nova Lei. É necessário um esforço conjunto para capacitar os servidores públicos, investir em tecnologia e adequar os processos licitatórios à nova lei, visto que dependemos da regularização do município, para regularizarmos a Câmara

de Nepomuceno. Dessa forma é fundamental promover a transparência e a ética no relacionamento entre o Poder Executivo e demais órgãos, de forma a minimizar possíveis conflitos de interesse. A colaboração entre as partes é essencial para o sucesso da implementação.

O executivo vem postergando a regulamentação da nova lei de licitações, isso tem impacto direto na gestão da Câmara Municipal de Nepomuceno, pois é a partir da regulamentação do município, que se pode regularizar os demais órgãos. É importante que haja um diálogo constante entre o Poder Executivo e os demais poderes e órgãos envolvidos na implementação da NLLC. A regulamentação da NLLC no âmbito municipal permitirá que a Câmara Municipal de Nepomuceno tenha diretrizes claras e atualizadas para a condução de seus processos licitatórios. Isso contribuirá para a melhoria da gestão pública, promovendo a transparência, a eficiência e a justa competitividade na seleção de fornecedores e na contratação de bens e serviços. Além disso, a partir da regulamentação municipal, será possível alinhar as normas e procedimentos da Câmara Municipal com as diretrizes estabelecidas pela nova lei de licitações em nível nacional. Isso evita a fragmentação e a incompatibilidade entre as regulamentações, garantindo uma abordagem coerente e uniforme em relação aos processos licitatórios em todo o município.

### **3) Dificuldade no cumprimento da agenda de implementação da NLLC, por falta de recursos humanos.**

A eficiência é um dos mais importantes princípios da Administração Pública, pois através dela é que se garante uma boa administração pública. Uma das formas de organização pelos órgãos públicos é o planejamento, dessa forma é necessário que prazos sejam cumpridos aumentando a eficiência de forma a atender o interesse público e da sociedade. Na Câmara de Nepomuceno a falta de pessoal vem causando esse atraso, pois a Nova Lei exige novos cargos, e a grande demanda acaba por sobrecarregar os servidores que já existem no órgão.

A falta de pessoal pode prejudicar a realização dos procedimentos licitatórios, bem como a fiscalização e o controle dos contratos firmados, visto que é necessária uma realocação de funções para que o certame de compras e contratações possa acontecer de forma eficiente.

A condução de um processo licitatório requer uma série de etapas complexas, que vão desde o planejamento e a elaboração do edital até a análise das propostas e a celebração do contrato.

Cada fase demanda atenção, expertise e tempo dedicado aos trâmites legais, à análise de documentos, à verificação de conformidade e à garantia da igualdade de oportunidades entre os licitantes.

Além disso, a fiscalização e o controle dos contratos são igualmente cruciais para assegurar que as obrigações contratuais sejam cumpridas, que os recursos públicos sejam devidamente empregados e que a qualidade dos serviços e produtos contratados esteja de acordo com o estabelecido nos termos do contrato.

No entanto, quando há falta de pessoal, é comum que haja uma realocação de funções, sobrecarregando os servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e pela fiscalização dos contratos. Essa sobrecarga de trabalho pode comprometer a eficiência e a eficácia dessas atividades, bem como aumentar os riscos de erros e irregularidades.

#### **4) Dificuldades na etapa de regulamentação da NLLC, frente aos desafios e mudanças que propõe a NLLC.**

Por ser uma novidade, a Nova Lei demanda regulamentações para que sua operacionalização ocorra de forma adequada. A ausência de normas e regulamentos implica em uma aplicabilidade ineficiente, fazendo com que a lei seja utilizada de maneira improvisada ou até mesmo de forma contraditória.

A nova legislação traz diversas mudanças em relação à legislação anterior, exigindo a revisão e atualização de normas internas para garantir a sua adequação à nova legislação. Isso pode demandar tempo e recursos significativos, além de envolver diferentes setores do órgão público responsável pela regulamentação. A revisão das normas internas é um processo complexo, que envolve a análise minuciosa de cada etapa dos procedimentos licitatórios, bem como a definição de novos critérios e diretrizes que estejam em conformidade com a nova legislação. É necessário revisar os editais, os termos de referência, os contratos e outros documentos relacionados, a fim de garantir que estejam em consonância com as exigências legais atualizadas.

Embora esse processo possa demandar tempo e recursos significativos, é um investimento necessário para promover a eficiência, a transparência e a conformidade com a nova legislação de licitações na Câmara Municipal de Nepomuceno. Ao garantir a conformidade com a lei, o órgão estará contribuindo para a promoção de uma gestão pública mais ética, responsável e eficiente, assegurando a utilização adequada dos recursos públicos em benefício da comunidade.

#### **5) Dificuldade de acesso à informação por parte dos fornecedores locais para participação de procedimentos licitatórios eletrônicos.**

Uma das dificuldades de acesso à informação por parte dos fornecedores locais para participação de procedimentos licitatórios eletrônicos é a falta de infraestrutura tecnológica adequada, como internet de qualidade, equipamentos e sistemas. Outra dificuldade é a falta de capacitação dos fornecedores locais para lidar com as plataformas digitais de licitação, que podem ter diferentes formatos, requisitos e funcionalidades. Além disso, os fornecedores locais podem enfrentar barreiras burocráticas e legais para obter as informações necessárias para participar das licitações, como certidões, documentos e comprovantes, o que por consequência prejudica o órgão Legislativo de Nepomuceno.

Outro problema enfrentado pela Câmara Municipal de Nepomuceno, é a falta de preparação dos comerciantes, acostumados a participar de pregões presenciais e de formas de contratações feitas “in loco”, via e-mail ou telefone. A transição dos pregões presenciais para o ambiente virtual, por exemplo, requer um ajuste na forma como os comerciantes participam dos processos licitatórios. É essencial que eles compreendam as novas modalidades de licitação, como o pregão eletrônico, e se familiarizem com as plataformas utilizadas para esse fim. Isso inclui o acesso aos editais de forma eletrônica, o envio das propostas por meios digitais e a interação com o sistema de forma remota.

Além disso, é importante que os comerciantes estejam cientes das novas exigências documentais e de conformidade que a NLLC traz consigo. A legislação estabelece critérios mais rigorosos em relação à documentação necessária para participar dos processos licitatórios, bem como requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica. Portanto, é

essencial que os comerciantes estejam preparados para atender a essas exigências e apresentar os documentos necessários de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos.

**6) Dificuldade na instrumentalização da medição de qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados pela Câmara Municipal, considerando a participação de licitantes residentes fora do município e região de Nepomuceno.**

De acordo com a entrevista concedida, uma das dificuldades é a verificação da qualidade dos bens e serviços entregues pelos licitantes vencedores, isso porque pode haver dificuldade de conhecer e mensurar a qualidade dos produtos/serviços executados por ela, e Nepomuceno é uma cidade pequena, as empresas que concorrem e participam geralmente são de fácil acesso e diligência.

A medição de qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados é uma atividade essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a satisfação das necessidades públicas. No entanto, essa atividade enfrenta diversas dificuldades na sua instrumentalização, especialmente quando se considera a participação de licitantes de fora do município e região do órgão. Uma das principais dificuldades está relacionada à avaliação e ao monitoramento da qualidade dos produtos ou serviços oferecidos pelos licitantes. Quando se trata de fornecedores que não estão geograficamente próximos, pode ser mais complexo realizar uma avaliação presencial ou acompanhar de perto a execução dos contratos. Isso pode comprometer a verificação da conformidade com as especificações técnicas, os prazos de entrega e outros requisitos estabelecidos no edital.

#### **4.2.1 MAPA DE PROCESSOS DA ANTIGA LEI PARA COMPRAS PÚBLICA**

A antiga Lei de Licitações nº 8.666/1993, estabelece as regras e procedimentos para a realização de licitações e contratos por parte dos órgãos públicos. O mapa de processos da antiga Lei de Licitações é uma representação visual dos passos e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos públicos para realizar uma licitação e contratação de bens, serviços ou obras. Com base na antiga Lei de Licitações no contexto das compras públicas, podemos abordar os mapas de processos relacionados à dispensa de licitação e ao pregão presencial.

A dispensa de licitação é uma modalidade na qual a administração pública pode contratar diretamente um fornecedor, sem a necessidade de realizar um processo licitatório completo. Alguns casos em que a dispensa pode ocorrer incluem situações de emergência, contratação de produtos ou serviços de pequeno valor, contratos com organizações sem fins lucrativos, entre outros.

Já o pregão presencial é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, na qual os licitantes apresentam suas propostas oralmente em sessão pública. A antiga Lei de Licitações permite tanto o pregão presencial quanto o pregão eletrônico, sendo que cada ente público poderia optar pela modalidade mais adequada para suas necessidades.

**Tabela 01 - Etapas do Mapa de Processos de Dispensa de Licitação**

<b>Etapas do Mapa de Processos de Dispensa de Licitação (Inc.II, Art.24 Lei 8.666/93)</b>
<b>1. Planejamento</b>
Identificação da necessidade de aquisição Elaboração do termo de referência ou projeto básico Definição do orçamento
<b>1.1 Requisição Interna</b>
Apresentação da necessidade de aquisição/contratação.
Autorização do ordenador de contratação.
<b>1.2 Conferência no almoxarifado e no patrimônio.</b>
Verificação se há equipamento e/ou produto.
<b>2. Publicidade</b>
Divulgação do extrato de abertura de procedimento de contratação.
<b>3. Cotação de Preços</b>
Abertura da pesquisa de preço.
<b>4. Habilitação</b>
Verificação da documentação dos licitantes para garantir que eles atendam aos requisitos exigidos

<b>5. Proposta Comercial</b>
Recebimento e apuração da proposta de menor valor Global, Por Item ou por Lote.
<b>6. Julgamento</b>
Análise das propostas apresentadas pelos licitantes Seleção da melhor proposta de acordo com os critérios estabelecidos no edital
<b>7. Parecer Contábil</b>
Emissão de parecer que atesta regularidade financeira e orçamentaria.
<b>8. Parecer Jurídico</b>
Emissão de parecer que atesta a legalidade do procedimento.
<b>9. Homologação</b>
Aprovação do resultado da licitação pela autoridade competente
Publicação do extrato de homologação.
<b>10. Autuação do procedimento</b>
Numeração e rubrica do procedimento.
<b>11. Emissão da nota de empenho</b>
<b>12. Emissão da nota de autorização de fornecimento.</b>
<b>13. Execução</b>
Monitoramento e fiscalização do cumprimento do serviço
Emissão de Nota fiscal
<b>14. Liquidação da despesa</b>
Atesta que a aquisição ou a contratação foi realizada nos termos do TR.
<b>15. Pagamento</b>
Emissão da ordem de pagamento.

Fonte: elaborada pela autora (2023).

### **Tabela 02 - Etapas do Mapa de Processos de Pregão Presencial**

**Etapas do Mapa de Processos de Pregão Presencial (Lei Federal 10.520/02)**

<b>1. Planejamento</b>
Identificação da necessidade de aquisição Elaboração do termo de referência ou projeto básico Definição do orçamento
<b>1.1 Requisição Interna</b>
Apresentação da necessidade de aquisição/contratação.
Autorização do ordenador de despesa
<b>1.2 Conferência no almoxarifado e no patrimônio.</b>
Verificação se há equipamento e/ou produto.
<b>2. Autorização de Abertura de Procedimento Administrativo</b>
Autorização de Abertura de procedimento licitatório de acordo com a lei federal 10.520/2002
<b>3. Cotação de Preços</b>
Abertura da pesquisa de preço médio.
<b>4. Parecer Contábil</b>
Emissão de parecer que atesta regularidade financeira e orçamentária.
<b>5. Elaboração da minuta do Edital e seus anexos.</b>
<b>6. Parecer jurídico da minuta do edital e seus anexos.</b>
Emissão de parecer que atesta a legalidade do procedimento.
<b>7. Abertura de Procedimento Administrativo</b>
Abertura de procedimento licitatório de acordo com a lei federal 10.520/2002
<b>8. Publicidade</b>
Publicação dos extratos do edital nos veículos oficiais (Mural público, Sítio Eletrônico, Jornal de grande Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado de MG)
<b>9. Prazo de Recurso</b>
Prazo para os participantes realizarem recurso contra o edital.
<b>10. Certame Público</b>

Certame licitatório público na sede do Órgão.

### **10.1 Credenciamento**

Recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes lacrados.

### **11. Proposta Comercial**

Recebimento e apuração da proposta de menor valor Global, Por Item ou por Lote.

#### **11.1 Fase de Disputa de Preço**

Leilão do menor preço global, por item ou por lote.

### **12. Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista e qualificação técnica**

Verificação da documentação dos licitantes para garantir que eles atendam aos requisitos exigidos

### **13. Parecer Jurídico sobre o Certame**

Emissão de parecer que atesta a legalidade do certame

### **14. Adjudicação**

**Ato formal citando o vencedor com a proposta mais vantajosa.**

**Publicação do extrato de adjudicação**

### **15. Homologação**

Aprovação do resultado da licitação pela autoridade competente

Publicação do extrato de homologação.

### **16. Autuação do procedimento**

Numeração e rubrica do procedimento.

### **17. Contrato**

Emissão e assinatura do contrato.

Publicação do extrato do contrato.

### **18. Emissão da nota de empenho**

### **19. Execução Contratual**

Monitoramento e fiscalização do cumprimento do serviço

Emissão de Nota fiscal

### **20. Liquidação da despesa**

Atesta que a aquisição ou a contratação foi realizada nos termos do TR.
<b>21. Pagamento</b>
Emissão da ordem de pagamento.
Transação Bancária.

Fonte: elaborada pela autora (2023).

#### 4.2.2 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI 8.666/93 E 14.133/21

A Lei 8.666/93 foi a norma que disciplinou as licitações e contratos públicos por um longo período, mas a sua substituição pela Lei 14.133/21 trouxe importantes atualizações e aprimoramentos ao sistema.

A Lei 14.133/21 foi promulgada com o objetivo de modernizar e simplificar o processo licitatório, promovendo maior eficiência, transparência, competitividade e sustentabilidade nas contratações públicas. Essa nova legislação trouxe mudanças em diversas áreas, como a introdução de novos tipos de licitação, a simplificação dos procedimentos, a ampliação da utilização do pregão eletrônico, a criação do diálogo competitivo, a implementação de critérios de sustentabilidade nas licitações, entre outras inovações.

Além disso, a análise comparativa entre as leis também auxilia na identificação dos aspectos que podem requerer ajustes na implementação da nova legislação, bem como na avaliação dos impactos e benefícios gerados pelas mudanças promovidas. Essa comparação é fundamental para que os gestores públicos, empresas e demais envolvidos no processo licitatório possam se adaptar e atuar em conformidade com a legislação vigente, promovendo melhores práticas e garantindo a obtenção dos melhores resultados nas contratações públicas.

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>		
	<b>Lei de Licitações 8.666/93</b>	<b>Lei 14.133/21</b>
	1993	2021 (entrou em vigor em abril)
<b>Destinatários das regras de licitação</b>	Obrigatoriedade de licitar deveria ser estendida a todos os Poderes da União (Judiciário, Legislativo e Executivo), aos órgãos da administração direta,	Não há exigência de que as empresas públicas e sociedades de economia mista realizem licitações para a compra de um bem, ou contratação de um serviço.

	fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.	
<b>Modalidades de licitação</b>	Concorrência, Concurso, Leilão, Tomada de Preço, Convite, Pregão e RDC	Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão e Diálogo competitivo
<b>Crítérios de julgamento</b>	Maior oferta/lance, Melhor preço, Melhor técnica, melhores preço e técnica	Maior lance, menor preço, melhores preço e técnica, Maior desconto, Maior retorno econômico, Melhor técnica ou conteúdo artístico
<b>Dispensa de licitação em casos de emergência</b>	Vigência máxima dos contratos administrativos de 180 dias.	Vigência máxima dos contratos administrativos de até um ano. Impossibilidade de recontração de empresa já contratada em regime de emergência. Impossibilidade de prorrogação dos contratos.
<b>Dispensa de licitação</b>	Antigos valores (estritos a modalidade convite) 33 mil reais para obras e serviços de engenharia; 17,6 mil reais para outras compras, e demais serviços.	Novos valores (aplicáveis a todas as modalidades) 100 mil reais para obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores; 50 mil reais para outras compras e serviços diversos
<b>Licitações desertas/fracassadas</b>	Dispensa de Licitações desertas Dispensa de licitação fracassada em razão de valor.	Acrescentada hipótese de "fracassada devido à invalidade das propostas", prazo de um ano para dispensa e contratação de

	Dispensa com justificativa de prejuízo imediato e realizada nas mesmas condições do edital.	terceiros
<b>Divulgação de informações</b>	Portal de Compras do Governo Federal, também conhecido como ComprasNet.	Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP.
<b>Unificação das descrições</b>	Cada órgão podia fazer a descrição que quisesse.	Catálogo de produtos e serviços, o CATMAT/CATSER.
<b>Ambiente Digital</b>	Presencial e gravado.	Todas as disputas devem ser preferencialmente eletrônicas.

Fonte: elaborada pela autora (2023).

### 4.3 PROPOSTAS DE ADAPTAÇÃO

Solucionar todos os problemas encontrados é muito importante para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, assim, para avaliar se houve o efetivo cumprimento das soluções propostas, faz-se necessário acompanhamento contínuo da realização das atividades.

O primeiro passo que deve ser adotado para solução dos problemas é uma reunião da diretoria executiva da Câmara com os setores administrativos da Câmara Municipal com objetivo de fomentar o levantamento das demandas de compras e contratações públicas para o ano de 2023. Com as informações coletadas, solicitamos aos setores a apresentação das requisições de compras e contratações, com o objeto padronizado para composição do Plano Anual de Compras nos termos do art. 19, inc. II da NLLC que diz “criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos” para que a agenda pudesse ser cumprida.

Após isso deve ser feita uma reunião com o Setor de Compras e Licitações para acerto das modalidades e formas de contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021, uma vez que, existem processos ainda previstos para acontecer na antiga lei de licitações.

Após as reuniões e para solucionar o problema 1 é necessário que haja uma capacitação específica para que os servidores possam se adaptar às mudanças trazidas pela NLLC. A Câmara Municipal de Nepomuceno, através de processo de licitação, deverá contratar uma empresa especializada para realizar cursos de capacitação para os servidores da Casa Legislativa de Nepomuceno no que tange à nova lei de licitações e ao uso e aplicação do Pregão Eletrônico nos termos da nova lei de licitações.

Para que Problema 2 seja solucionado, a Câmara deverá enviar à Prefeitura Municipal de Nepomuceno a parametrização dos pedidos em formato de proposta orçamentária para anexo a LOA 2023. Além de se comprometer e fazer parcerias com o órgão executivo, e outros órgãos envolvidos nos processos licitatórios, ou seja, trabalhar em conjunto de modo a capacitar, investir em tecnologia e adequar os processos licitatórios à nova lei.

A Câmara Municipal de Nepomuceno deve instrumentalizar um novo plano de cargos e salários, incluindo a função designada de agente de contratação previsto no art. 6º, inciso LX, que prega:

“Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (BRASIL, 2021)

A contratação de novos servidores públicos ajudará a atender a demanda e instrumentalização de um planejamento participativo, o que será de extrema importância para solucionar o problema 3.

Destarte, posterior a essa fase, realizará a regulamentação interna (por meio de Portarias Normativas) da aplicação e designação das atividades relacionadas à Nova Lei de Licitações e ao Pregão Eletrônico.

Para a solução do 4º problema, a Câmara deverá contratar uma empresa especializada de assessoria e consultoria para implantação da Nova Lei de Licitações. Visto que o acompanhamento de empresa especializada na realização dos primeiros pregões eletrônicos da Câmara Municipal de Nepomuceno será necessário a fim de monitorar e orientar o agente de contratação (pregoeiro) e a comissão designada.

Posterior a essa fase a Câmara de decidida as modalidades e usos das leis de contratações públicas, a Câmara deverá contratar uma empresa especializada para realizar cursos de capacitação para os prestadores de serviços locais, conhecerem e participarem dos procedimentos licitatórios previstos na nova lei de licitações, o que irá sanar o problema 5.

Com relação ao problema 6 será necessário que a Câmara Municipal de Nepomuceno estabeleça uma equipe técnica capacitada para elaborar o edital, analisar as propostas, fiscalizar a entrega e acompanhar a execução do contrato. Essa verificação deve ser realizada por meio de testes, ensaios, amostras, fotos, vídeos, certificados ou outros meios que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e no contrato.

Em atenção à migração do Pregão Presencial para o Pregão Eletrônico, assim como também, da migração da aplicação da antiga para a nova Lei de Licitações, a Câmara Municipal deve solicitar ao Executivo Municipal que a Nova Lei de Licitações nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021 seja regulamentada, sendo assim deve dar início ao calendário de implantação da nova lei de licitações e do Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Nepomuceno.

## **5. CONCLUSÃO**

O trabalho envolveu a análise da Câmara Municipal de Nepomuceno gerido pelo setor de compras e licitações, com base na análise realizada das barreiras para a implementação da nova Lei Federal nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Nepomuceno (MG), conclui-se que esta pesquisa proporcionou uma compreensão aprofundada dos desafios enfrentados e das áreas que necessitam de intervenção para garantir uma implementação eficaz da legislação.

Os resultados da pesquisa revelaram diversas barreiras, incluindo a falta de conhecimento sobre a lei, escassez de recursos humanos, resistência à mudança, burocracia por parte do poder executivo e deficiências na medição de qualidade de bens e serviços adquiridos/contratados. Essas descobertas são fundamentais para orientar a tomada de decisão e a formulação de estratégias adequadas para superar tais obstáculos.

Esta pesquisa tem o potencial de contribuir significativamente para a Câmara Municipal de Nepomuceno. Por meio da conscientização proporcionada pela identificação das principais barreiras, os gestores e servidores públicos poderão compreender melhor os desafios envolvidos na implementação da nova lei. Além disso, as conclusões podem servir como base para a

formulação de estratégias específicas, tais como a melhoria do conhecimento sobre a legislação, a contratação de recursos humanos para melhoria dos serviços, a implementação de mudanças organizacionais e a atualização da infraestrutura tecnológica, a fim de facilitar a conformidade com os requisitos da nova legislação.

É importante reconhecer as fragilidades desta pesquisa, tal como a ausência de análise comparativa. Essa ausência se deve ao fato de que a implementação da lei ainda não ocorreu de forma total, dificultando a obtenção de dados comparáveis entre a antiga e a nova lei. Nesse contexto, é necessário reconhecer que as pesquisas atuais estão sujeitas a limitações inerentes ao estágio inicial da implementação e que estudos futuros, à medida que a implantação avance, poderão oferecer uma análise mais abrangente e comparativa das barreiras enfrentadas pela Câmara Municipal de Nepomuceno.

Nesse sentido, futuras pesquisas devem buscar expandir a amostra e incorporar uma análise comparativa para enriquecer os resultados e fornecer insights relevantes que possam contribuir para um processo de implementação mais eficaz e adequado às necessidades locais. Outra pesquisa relevante pode estar relacionada à realização de um estudo de caso abrangente, envolvendo diferentes câmaras municipais do país, a fim de obter uma comparação mais ampla das barreiras enfrentadas e das estratégias adotadas. Uma avaliação de impacto após a implementação da legislação também seria benéfica para medir os efeitos da lei e identificar áreas de sucesso e desafios remanescentes.

Em suma, esta pesquisa representa um primeiro passo importante na identificação das barreiras para a implementação da nova Lei Federal nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Nepomuceno. Os resultados obtidos têm o potencial de contribuir para melhorar a eficácia e transparência das contratações públicas, fortalecendo o cumprimento dos requisitos legais e promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

Concluimos que esse trabalho prático foi de imensa importância para o aprendizado como futura gestora pública, e por meio dele tive a oportunidade de vivenciar a realidade de uma organização, aprender como diagnosticar os problemas vividos por ela, formular soluções que não fugissem de sua realidade e aconselhar a organização acerca dos problemas encontrados e das soluções traçadas.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)>. Acesso em: 20 março 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manuais-antigos/manual-pregao/manual-pregao-eletronico-pregoeiro-parte-i-01062015.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

CAMARGO, Herbert Bisognini. A nova lei de licitações (14.133/21) e suas modalidades licitatórias. 2021. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/31752/HERBERT%20BISOGNINI%20CAMARGO.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 abril 2023.

DA SILVA DIAS, Douglas. **Pregão Eletrônico**: otimizando os recursos públicos. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/16122156.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

G1. Nova lei das licitações: entenda as principais mudanças. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/05/entenda-as-principais-mudancas-do-novo-marco-legal-de-licitacoes.ghtml>>. Acesso em: 20 março 2023.

FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. "A quem compete elaborar os regulamentos da Nova Lei de Licitações?" Revista, Consultor jurídico, abril de 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-03/opiniao-regulamentos-lei-licitacoes>>. Acesso em: 20 março 2023.

LUIS POMPEU, ELCIO. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) E SEUS ASPECTOS RELEVANTES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SOB A ÓTICA DO GESTOR. Disponível em: <<http://repositorio.insper.edu.br/bitstream/11224/5448/1/ELCIO%20LUIS%20POMPEU%20Trabalho.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. Nova Lei de Licitações. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc>>. Acesso em: 20 março 2023.

ZANOTELLO, Simone. A IMPLANTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. Unianchieta, n. 18, p. 120, 2012. Disponível em: <http://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDireito/article/download/283/226/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): análise do PNCP, do SRP e do Registro Cadastral. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 101-123, jan./abr. 2021. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8147541.pdf>> Acesso em: 20 março 2023.

## ANEXOS

### TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA “ IN LOCCO “ (20/03/2023)

**MARYELLE ( Estagiária) : Clélio ( oficial administrativo) , Será que você tem uns minutinhos para eu tirar algumas dúvidas com você?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Claro! Vamos lá, estou à disposição.

**MARYELLE: A primeira coisa que eu gostaria de saber é quanto tempo você trabalha aqui na Câmara?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Desde de setembro de 2015.

**GRUPO: Você sempre trabalhou no setor de compras e licitações?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Sim, desde quando iniciei as atividades na Câmara. Além dessa área, também atuo como Diretora da Escola do Legislativo.

**MARYELLE: Qual a função do setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Nepomuceno?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: A função do setor de compras e licitações é cuidar das compras e contratações públicas do Poder Legislativo de Nepomuceno. Devido ao fato de possuímos poucos servidores na Câmara Municipal de Nepomuceno, o setor de compras é conjunto ao setor de licitações. Nesse sentido, é em nosso setor que recebemos as requisições de compras e contratações para serem feitas sob a autorização do ordenador de despesas.

**MARYELLE: Visto que a Lei 14.133/21 entrou em vigor em abril de 2021, por que ela ainda não foi implantada aqui na Câmara Municipal de Nepomuceno?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: A ideia desde o início é que ela já tivesse sido implantada, porém um dos maiores desafios enfrentados pela Câmara para a realização da transição da lei 8.333/93 para a lei 14.133/21 está justamente ligado ao procedimento de implementação, principalmente no que tange ao conhecimento e aplicação das regras e procedimentos pelos profissionais do Órgão Legislativo, ou seja é necessário que todos conheçam a lei muito bem para que ela seja aplicada de forma correta, eficaz e eficiente. Além disso, também enfrentamos dificuldades na regulamentação da lei, pois, atendendo a própria lei de licitações, aguardamos ainda a regulamentação do município, no caso a prefeitura municipal, para dar seguimento a

nossa regulamentação também. Bem, outra coisa importante Maryelle é que, embora a gente não tenha cumprido com a etapa de regulamentação e implantação da lei, como havíamos previsto, não deixamos de cumprir com a nossa agenda de migração, ou seja, realizamos cursos na área, preparamos os documentos para adequação e estamos no procedimento para contratação de empresa para dar consultoria na transição.

**MARYELLE: Durante o tempo em que estou trabalhando aqui, tenho visto o envio de alguns ofícios para a prefeitura, existe alguma preocupação e resistências deles em relação à nova lei 14.133/21?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Bem, vou te contar um pouco mais sobre isso. Temos mesmo buscado junto ao executivo a regulamentação de algumas situações que têm impacto direto aqui na gestão da Câmara Municipal de Nepomuceno, vou te contar sobre ambas, porque elas têm correlação, oks? A primeira é em relação a regulamentação da nova lei de licitações, de fato, estamos aguardando a prefeitura elaborar a lei regulamentando a nova lei de licitações para que a gente também possa, a partir da regulamentação do município, realizar a nossa também. O segundo ponto, é de âmbito contábil e, está relacionado com o envio do SIAFIC, de acordo com um Lei Federal os sistemas precisam ser congêneres, ou seja, precisam vincular uma informação municipal para envio das informações contábeis. Isso também tem impactado o setor, porque envolve a contratação conjunta, feita por meio do Executivo, de nova licitação para a contratação de sistema de software de gestão pública para a prefeitura, o SAAE e a Câmara Municipal. Nesse sentido, o Executivo ainda não conseguiu regulamentar a lei de licitações no município e nem realizar o procedimento licitatório. Dessa forma, a gente está esperando e cobrando ele.

**MARYELLE: Você falou sobre a falta de regulamentação do poder executivo, mas e aqui existe alguma dificuldade relacionada aos procedimentos licitatórios, fiscalização e controle dos contratos?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Sim, a falta de recursos humanos vem atrapalhando o cumprimento da agenda que propomos para que a lei fosse implementada e a sobrecarga de serviços, considerando que como possuímos poucos servidores, há muita demanda e poucos recursos humanos.

**MARYELLE: Entendi, então existe alguma garantia de que a Nova Lei de Licitações será implantada de forma correta?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Sim. Como a nova legislação traz muitas mudanças em relação à antiga lei, enfrentaremos algumas dificuldades principalmente na etapa de implantação, dessa forma precisaremos de ajuda para que a Lei funcione de forma correta.

**MARYELLE: A lei traz muitas mudanças, mas a que mais me chama atenção está ligada ao ambiente digital, e aos procedimentos eletrônicos, isso irá facilitar os processos?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: De certa forma sim. Porque pelo que estamos acompanhando e conhecendo sobre os municípios que já utilizam a nova lei de licitações e, considerando também a nossa experiência nos cursos, o que vemos é que o processo digital facilita o procedimento como forma, bem como, dá mais possibilidade de participação de prestadores de serviços de todo Brasil. Ao mesmo tempo, sabemos também que o processo feito de forma digital, dá para nós mais ferramentas para garantir ainda mais legitimidade para o procedimento administrativo que abrimos e executamos. No entanto, por sermos um município de pequeno porte, temos alguns receios Maryelle. Um deles é que vemos no dia a dia o desconhecimento de muitos dos prestadores de serviços locais e até regionais (que costumam participar conosco) em relação ao processo de licitação, isso já acontece hoje de maneira presencial e por e-mail, tememos que, quando o processo se tornar completamente digital, muitos tenham ainda mais dificuldades em participar do procedimento... o que acaba prejudicando a Câmara Municipal já que muitas vezes temos compras diretas e licitações frustradas por falta de conhecimento e de regularidade das empresas para participar do procedimento.

**MARYELLE: E em relação aos vendedores/contratados eles podem ser pessoas físicas ou jurídicas?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: sim sim, nós realizamos a contratação de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a natureza do objeto da compra e com o tipo de contratação.

**MARYELLE: Os serviços/produtos contratados devem ser de boa qualidade para garantir a eficiência, a economicidade e a satisfação das necessidades públicas, como isso poderá ser garantido considerando a participação de licitantes residentes fora do município e região de Nepomuceno?**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Esse é um ponto interessante Maryelle. Há várias coisas que poderíamos pensar para responder essa pergunta, mas resumindo, o ponto principal é que a nova lei de licitações, no meu ponto de vista, atua como uma ferramenta de gestão. Nesse sentido, para garantir a boa compra ou contratação será necessário antes de tudo que o responsável do

setor requisitante descreva e caracterize muito bem o objeto ou serviço a ser adquirido no estudo técnico preliminar e no termo de referência. Além disso, com acesso as novas bases de pesquisa, como o PNCP, teremos como estudar e auxiliar os setores para a descrição mais completa do produto ou serviço a ser contratado. No entanto, há alguns problemas também, como já dito, teremos menos contato pessoal com as empresas vencedoras e isso pode ser um problema, porque pode haver dificuldade de conhecer e metrificar a qualidade dos produtos/serviços executados por ela, isso porque aqui Maryelle, como somos de uma cidade pequenas, as empresas que concorrem e participam geralmente é de fácil acesso e diligência, não sei como ficará isso com empresas que por exemplo vençam a entrega de materiais de gêneros alimentícios e sejam de outro estado. Será que elas vão atender ao prazo de entrega? E se o produto vier errado? E se faltar no nosso almoxarifado se houver atraso? Essas coisas nos preocupam.

**MARYELLE: Obrigada pelas informações, você vai me ajudar bastante.**

OFICIAL ADMINISTRATIVO: De nada.